



LEI Nº. 700/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Viçosa do Ceará para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 179.288.880,97 (Cento e setenta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), compreendendo nos termos do art. 165, § 5º., da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

SESSÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 179.288.880,97 (Cento e setenta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos anexos desta lei e assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 132.028.600,44 (Cento e trinta e dois milhões, vinte e oito mil, seiscentos reais e quarenta e quatro centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 47.260.280,53 (Quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

SESSÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. - A despesa total, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

	ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01	01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.220.000,00
	02 - GABINETE DO PREFEITO	3.841.183,86
	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.537.000,00
	04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.673.000,00
	05 - SECRETARIA DE LOGÍSTICA E ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA	1.526.000,00
	06 - SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	6.781.000,00
	07 - SECRETARIA DE SAÚDE	25.489.066,98
	08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.565.680,41
	09 - SECRETARIA GERAL DE INFRA-ESTRUTURA	32.367.000,00
	10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL	3.420.000,00
	11 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	9.757.000,00



CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SESSÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, em R\$ 179.288.880,97 (Cento e setenta e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), na forma detalhada nos anexos desta lei.

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS	
1.1. RECEITAS CORRENTES	143.724.773,73
Receita Tributária	4.927.209,51
Receita de Contribuições	3.942.712,53
Receita Patrimonial	9.271.949,68
Receita de Serviços	430.629,67
Transferências Correntes	134.562.041,90
Outras Receitas Correntes	2.430.354,38
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	-10.040.123,94
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-10.040.123,94
1.3. RECEITAS RETIFICADORAS - RPPS	-1.800.000,00
Outras deduções da Receita	-1.800.000,00
1.4. RECEITAS DE CAPITAL	30.985.040,26
Operações de Créditos	1.659.459,24
Alienação de Bens	331.891,85
Transferências de Capital	28.993.689,17
1.5. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.579.066,98
Receitas de Contribuições	4.579.066,98
TOTAL GERAL DA RECEITA:.....R\$	179.288.880,97

12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	2.247.000,00
13 - FUNDEB	59.684.736,17
14 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	602.000,00
15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	13.733.213,55
16 - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA	1.245.000,00
17 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	179.288.880,97
GERAL:R\$	

SESSÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício financeiro de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no § 1º., do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O limite referenciado no caput deste artigo, está devidamente autorizado no Art. 51, § 3º., da Lei Municipal nº. 694/2017, de 23 de junho de 2017 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

SESSÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos, atendidas as condições contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE., em 06 de Novembro de 2017.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL